



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO - RO
PAÇO MUNICIPAL ORLANDO BERTOLI

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

ANO BASE: 2020



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Monte Negro/RO

OBJETIVO: Auditoria Interna

EXERCÍCIO: 2020

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

RESPONSÁVEL: Marcos Antônio dos Santos – CPF 350.498.042-72

PERÍODO DA ANÁLISE: 01.01.2020 a 31.12.2020

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório anual de auditoria interna do exercício financeiro de 2020 da Câmara Municipal de Monte Negro, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Marcos Antônio dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara, referente ao exercício financeiro de 2020.

As informações e análises basearam-se em exames realizados por amostragem, na extensão julgada necessária, visando uma razoável aferição da demonstração das fases das despesas e a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar n°. 154/96, artigo 9°, inciso III, acompanha este relatório, certificado de auditoria, com parecer da Unidade Central de controle interno, e pronunciamento do Presidente que tratara dos exames realizados sobre os atos de gestão praticados no período de janeiro a dezembro de 2020.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



2. SÍNTESE DO RESULTADO DOS EXAMES

Contabilidade

A contabilidade, de forma geral, encontra-se atualizada e as operações contábeis são feitas em documentos hábeis, condensando-se o movimento diário, conferido e assinado pela contadora da Câmara, **RIVANA DE MORAES LIMA** – CRC n.º. -006107/RO, que está devidamente registrada no conselho Regional de contabilidade.

Diárias

No âmbito legislativo a concessão das diárias encontra-se prevista na Resolução n.º 110/2019, na qual revogou a Resolução n.º. 101/15 de 11 de maio de 2015. Na amostragem utilizada mediante processo, as diárias de 2020 foram concedidas nos termos da legislação vigente, bem como houve as correspondentes prestações de contas pelos requerentes.

Licitações

Verificando os arquivos da Comissão Permanente de Licitação - CPL, constatou-se que foi realizada uma licitação na modalidade Pregão Presencial, e uma licitação na modalidade Tomada de Preço, seguindo rito determinado em Lei.

Nota-se que foram efetuados compras e serviços em que os valores estiveram abaixo do limite exigido para licitação, sendo publicados no mural da Câmara, diário municipal (www.diariomunicipal.com.br/AROM), e portal da transparência da Câmara Municipal. A Administração contratou conforme as modalidades e seus limites estabelecidos na Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Contratos administrativos:

Quantos aos contratos firmados no Exercício de 2020 encontram-se nos moldes do Artigo 55 da Lei nº 8666/93, que Institui normas pra licitações e contratos da Administração Pública, constando as devidas assinaturas, publicações e arquivamento nos respectivos autos do processo de origem.

Portal da Transparência

Para o cumprimento legal da Lei de Acesso a Informação, cada departamento buscou diariamente aperfeiçoar a qualidade das informações e verificação das postagens no Portal de Transparência, salvo, indisponibilidade de conexão com internet.

Em análise ao portal, verificaram-se algumas falhas sanáveis, como a delonga na publicação de alguns atos normativos, ou mesmo informações contábeis, os quais foram discutidos em reunião, e corrigidos pelas unidades administrativas responsáveis.

Sessões Ordinárias/Extraordinárias

Em verificação in loco a registros do legislativo, constatou-se que em 2020 foram realizadas 36 (Trinta e seis) Sessões Ordinárias e 05 (Cinco) Sessões Extraordinárias. Para garantir a participação popular em meio a pandemia, as sessões foram realizadas via online, com transmissão ao vivo nas redes sociais desta instituição.

Visando cumprimento regimental, a Câmara postou no portal da transparência com 24 horas de antecedência as Ordens do Dia de cada sessão, contendo relação dos projetos de leis em pauta para discussão e votação.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Determinações Legais

Em observância ao artigo 75 da Lei 4.320/64, que instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; bem como, a Emenda constitucional nº. 25, artigo 29-A, que dispõe sobre o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, e Portaria nº 339/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, a seguir, análise da execução orçamentária do exercício de 2020.

Nessa análise, observou-se a compatibilidade entre os Programas, Projetos e Atividades criados no Plano Plurianual, a correta autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e respectiva implementação na Lei Orçamentária Anual.

Todos os Programas de trabalho executados em 2020 foram devidamente criados no PPA e autorizados na LDO. A despesa orçada na classificação até a modalidade de aplicação foi executada pelas modalidades de empenhos ordinário, global e por estimativa, e atendendo aos seguintes estágios da despesa: empenho, liquidação e pagamento.

Execução Orçamentária

A Lei Municipal nº. 967, de 05 de dezembro de 2019, estimou a receita e fixou a despesa do orçamento fiscal do Legislativo para Exercício de 2020 no valor de **R\$ 1.580.021,24** (Um milhão, quinhentos e oitenta mil, vinte e um reais e vinte e quatro centavos).

Registrou-se também a abertura de **Crédito suplementar** no valor de **R\$ 181.129,42** (Cento e oitenta e um mil, cento e vinte e nove



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



reais e quarenta e dois centavos), com anulação de dotações orçamentária vigente.

Despesa autorizada X Despesa realizada

Fixado na Lei Orçamentária	R\$ 1.580.021,24
Créditos Suplementares	R\$ 181.129,42
Anulação de Dotação	R\$ 181.129,42
(=) Total de despesa autorizada	R\$ 1.569.646,89
(-) Despesa realizada	R\$ 1.569.646,89
(-) Superávit (Devolvido ao Executivo)	R\$ 10.374,35
Economia de dotação	R\$ 10.374,35

Conforme quadro comparativo de despesa autorizada com realizada, verifica-se que a despesa autorizada para a Câmara Municipal no exercício de 2020, foi de **R\$ 1.580.021,24** (Um milhão, quinhentos e oitenta mil, vinte e um reais e vinte e quatro centavos); e a Câmara realizou despesas no valor de **R\$ 1.569.646,89 (Um milhão, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**, correspondendo a 99,34% da despesa autorizada, restando um saldo de dotação no valor de **R\$ 10.374,35 (Dez mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, ou seja, 0,66%, demonstrando assim o controle na execução do orçamento.

Balanco Financeiro

O balanço financeiro encerrado em 31.12.2020, conforme registrado no Anexo-13 evidenciou a existência de saldo no valor de **R\$ 95.115,17 (Noventa e cinco mil, cento e quinze reais e dezessete**



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



centavos), inscritos em restos a pagar, coincidindo com os extratos bancários e suas respectivas conciliações.

Balanco Patrimonial

O balanço patrimonial, anexo 14, da Lei 4.320/64, demonstra sinteticamente o patrimônio da Câmara Municipal no final do exercício de 2020, apresentando um saldo total do Ativo equivalente a **R\$ 685.216,30 (Seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e trinta centavos)**, e um Passivo de igual valor, que se apresenta da seguinte forma:

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE Caixa e equiv... De caixa	95.115,17	PASSIVO CIRCULANTE	21.777,79
Estoques Almoxarifado	21.178,09	Fornecedores a Pagar	21.777,79
ATIVO CIRCULANTE IMOBILIZADO	568.923,04	PATRIMÔNIO LIQUIDOS PATRIMONIO SOCIAL	663.438,51
Bens Móveis	299.850,36		
Bens Imóveis	424.418,98		
(-) Depreciação, exaustão e amortização acumulada.		Resultado do exercício Superávit ou Debito exercício anterior	127.380,67
(-) Depreciação acumulada (móvel)	145.916,94	Superávit do exercício anterior	536.057,84
(-) Depreciação acumulada (imóvel)	9.429,36	Total Pat. Liquido	663.438,51
TOTAL	685.216,30	TOTAL	685.216,30



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Dívida Fundada

A dívida fundada compreende as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos, e representa compromissos assumidos em um exercício para resgate em exercício subsequente, não apresentou movimentação no exercício de 2020.

Dívida Flutuante

Segundo a Lei nº 4.320/64, dívida flutuante compreende os restos a pagar, excluídos os serviços de dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria. Sendo assim, segue demonstrativo da Dívida Flutuante do poder legislativo:

Saldo do exercício anterior.....	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR – PROCESSADOS	
(+) Inscrição.....	R\$ 21.777,79
RESTOS A PAGAR – NÃO PROCESSADOS	
DEPOSITOS E CONSIGNAÇÕES	
(+) Inscrição.....	R\$ 130.384,11
(-) Baixa.....	(R\$ 130.384,11)
Saldo para o exercício seguinte.....	R\$ 95.115,17

Conforme demonstrado, verifica-se que consta saldo de exercício anterior inscritos em restos a pagar processados e restos a pagar não processados, a inscrição no período em análise foi no montante de **R\$ 95.115,17 (Noventa e cinco mil, cento e quinze reais e dezessete centavos)**, para o período seguinte.

Remuneração dos Vereadores

A remuneração dos vereadores do Poder Legislativo para a Legislatura 2017/2020 está amparada pela Lei municipal nº 470/2012, de 02 de dezembro de 2012.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Com base nesta lei supra, e em observância aos incisos V e VI, do Artigo 29/CF, e suas alterações, e, Inciso XI do Art. 37/CF, verificou-se a remuneração paga aos vereadores no período de Janeiro a Dezembro/2020, e conforme os registros contábeis das folhas de pagamentos, e não ultrapassou o valor referente a 5% da receita arrecadada no município., obedecendo aos dispositivos legais pertinentes.

Repasses ao Poder Legislativo

Verificou-se que no decorrer do exercício de 2020, que o Executivo Municipal repassou à Câmara Municipal, dentro do limite de prazo constitucional, o montante **R\$ 1.580.021,24 (Um milhão, quinhentos e oitenta mil, vinte e um reais e vinte e quatro centavos)**, não ultrapassando o limite legal.

O total das despesas executadas pelo Legislativo, conforme Art. 29-A/CF e suas alterações foram de **R\$ 1.569.646,89 (Um milhão, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**, por conseguinte, a Câmara cumpriu com a normativa vigente.

Gastos com Folha de Pagamento

Em cumprimento ao estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda constitucional nº 25/2000, o legislativo municipal não ultrapassou os 70% de sua receita com folha de pagamento de pessoal no exercício em exame, atendendo assim, a exigência legal da emenda constitucional supra.

Do envio dos balancetes

De acordo com o que dispõe o artigo 53 da Constituição Estadual c/c Artigo 5º, da Instrução Normativa nº. 019/2006-TER/RO, os balan-



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



cetes deverão ser remetidos ao Tribunal de Contas até o ultimo dia do mês subsequente.

Nota-se que todos os Balancetes mensais foram enviados devidamente no prazo, através do módulo SIGAP. No entanto, fomos informados pela contabilidade, que o balancete do mês 12/2020, ao ser enviado os arquivos via SIGAP, o sistema não disponibilizou a visualização do recibo em tela.

Sendo assim, foram realizados os SACs nº 17739 e 17380 pra tentar resolver o problema; mas, só obtive resposta de que não havia realizado o envio da remessa, quando foi enviado o balancete encerrado. Diante do exposto, verifica-se que não houve má vontade e/ou má fé, no envio da remessa.

Da entrega dos Relatórios de Gestão Fiscal

Conforme dispõe o artigo 54 c/c Artigo 55, § 2º da Lei Complementar 101/2000, no que diz respeito aos relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º Semestre de 2020, foram todos enviados tempestivamente, publicados na AROM e Portal da Transparência da Câmara Municipal.

3. CONCLUSÃO

Finalizando os trabalhos de auditoria exercício 2020 da Câmara Municipal de Monte Negro, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Marcos Antônio dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara, referente ao exercício financeiro de 2020, verificou-se que a Câmara desenvolveu os seus trabalhos com harmonia entre as unidades administrativas de sua estrutura organizacional.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Ao evidenciar as fragilidades, buscou-se antes de qualquer medida, alertar sobre a necessidade de adotar ações corretivas, com a intenção de reforçar a efetividade das ações públicas, e sanar as falhas no princípio.

Ressalta-se ainda, que o gestor atendeu as recomendações deste controle, no qual contribuiu para o devido funcionamento e desenvolvimento desta gestão quanto às correções de possíveis irregularidades,

Portanto, no tocante cumprimento da legislação vigente, principalmente ao processamento de despesa e normas gerais quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial, acredita-se que a Câmara Municipal de Monte Negro cumpriu as normas da supracitada legislação, e deve ser considerada **REGULAR**.

É o que coube-nos relatar.

Monte Negro-RO, 09 de abril de 2021.

LAUDICÉIA TAVARES ROSA

Controladora Interna

Port. 012/2016



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Exercício	2020
Unidade Gestora	CAMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
Cidade	MONTE NEGRO – RO
Tipo de Certificado	REGULAR

CERTIFICADO

A Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Monte Negro, opina pela **certificação de regularidade** das contas do Gestor do órgão, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS.

Monte Negro-RO, 09 de abril de 2021.

LAUDICÉIA TAVARES ROSA

Controladora Interna
Port. n.º 012/2016



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



PARECER

Em nossa opinião, os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do Senhor **MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS** no período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020.

Somos de **PARECER FAVORÁVEL** às respectivas contas de gestão fiscal.

Monte Negro-RO, 09 de abril de 2021.

LAUDICÉIA TAVARES ROSA

Controladora Interna

Port. n.º 012/2016



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



**DECLARAÇÃO DOS GESTORES RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Marcos Antônio dos Santos e Marleide Aparecida de Oliveira, gestores responsáveis pela execução financeira e orçamentária desta entidade em 2020, emite sob Relatório de Auditoria e Parecer da Unidade Central de controle interno, expreso e indelegável pronunciamento, confirmando que tomou conhecimento das conclusões nelas contidas.

Monte Negro-RO, 09 de abril de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro
Biênio 2019/2020

MARLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretora Financeira
Portaria 016/2011